



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 060/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

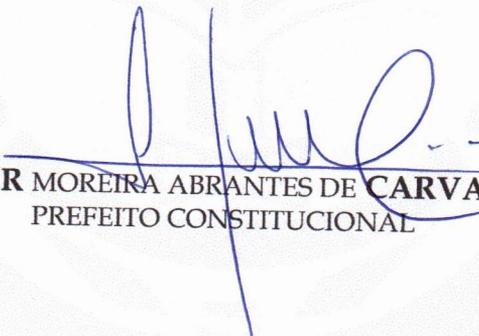
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 013/2025.

Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Ordinária de nº 013/2025, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Sousa, por meio de leilão, constituir comissão permanente de identificação e avaliação de bens inservíveis, adota outras providências.**

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 14/03/25
HORÁRIO 15h15
Francisco Estrela Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO




PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SOUSA, POR MEIO DE LEILÃO. CONSTITUIR COMISSÃO PERMANENTE DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS. ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Ente Federativo Municipal, através de procedimento licitatório na modalidade leilão, mediante prévia identificação, caracterização, catalogação, localização e avaliação dos mesmos.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao objeto desta lei fica, igualmente, assentido a criação da **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis**, com vinculação, atuação e subordinação junto ao Gabinete do Prefeito.

I - A **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis** será instituída pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição de Instrumento Normativo Administrativo - Decreto Municipal - e será composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de servidores efetivos e ou comissionados, em qualquer proporção;

II - A formação da Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis, contará com a participação de servidores com a seguinte composição:

- a) 1 Membro - **Coordenação**;
- b) 1 Membro - **Apoio Técnico**;
- c) 1 Membro - **Apoio Administrativo**.

III - A composição da **Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis** poderá, discricionariamente, ser alterada pelo Chefe do Poder Executivo a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 3º. Compete à Comissão Permanente de Identificação e Avaliação de Bens Inservíveis, constituída no âmbito do Município:

I - Promover diligências com vista a identificar, inventariar, localizar, especificar, caracterizar, relacionar e avaliar os bens móveis tidos como inservíveis e cuja recuperação seja, economicamente, inviável para o Município;

II - Determinar avaliação contábil dos bens, representado pelo registro das depreciações, vida útil econômica, valor residual, considerando como preceito o valor justo dos bens móveis de acordo com as normas aplicadas ao Setor Público;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

- III - Realizar o levantamento, registro e identificação os bens inservíveis, através da utilização de formulário específico, mediante a fixação de etiquetas ou adesivo;
- IV - Verificar mediante sondagens periódicas ou específicas o uso e a disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V - Realizar, periodicamente, inventário dos bens móveis inservíveis. E, quando requisitado pelo Gabinete do Prefeito e ou Controladoria Geral do Município;
- VI - Orientar os setores sobre a execução de suas funções com relação ao Patrimônio Público;
- VII - Verificar e apontar a inservibilidade dos bens, relacionando-os, para fins destinação, quando houver interesse público relevante e justificado.
- VIII - Auxiliar o Setor Licitatório do Município, quando da realização de procedimentos que envolvam os ditos bens;
- IX - Exercer outras atribuições, conforme sejam definidas por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º. Para a realização do procedimento licitatório na modalidade leilão, deverá ser elaborado edital contendo, dentre outras, informações sobre:

- I - As descrições dos bens;
- II - Os seus valores mínimos;
- III - O local e prazo para visitação;
- IV - A forma e prazo para pagamento dos bens, porventura, arrematados;
- V - As condições para efetivação, observado os dispostos na Lei Nº 14.133/2021.

§ 1º Anexo ao edital, deverá constar acervo fotográfico dos bens;

§ 2º O procedimento licitatório deverá ser, amplamente, divulgado mediante afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração Pública. Inclusive, no Instrumento de Imprensa Oficial do Município - GAZETA DE SOUSA - e no sítio da internet.

Art. 5º. O Município efetuará a baixa do patrimônio, após a efetivação dos arremates dos bens móveis dispostos no leilão.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Exma. Sra. Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhoras e Senhores vereadores.

A matéria que ora levamos ao julgo de Vossas Excelências, é sem dúvida importante para que possamos dar continuidade às ações e programas do governo e que certamente encontrarão nessa augusta Casa Legislativa a devida atenção.

No caso em discussão, a matéria encaminhada trata de *Projeto de Lei para autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Sousa, por meio de leilão, constituir comissão permanente de identificação e avaliação de bens inservíveis e adota outras providências.*

Esta proposta objetiva a autorização legislativa para, doravante, ficar o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a alienação (leilão) dos bens móveis inservíveis que integram o patrimônio público municipal. Dentre eles: veículos, máquinas, equipamentos, móveis e utensílios.

A aludida alienação é necessária, posto que, tais bens em razão da depreciação decorrente do tempo e do uso, perdem a sua finalidade e utilidade ou representam grandes custos ao erário público para manutenção, conservação e conserto.

A alienação de bens inservíveis é, plenamente, possível. Tanto que a Lei Federal Nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, prever a possibilidade da venda de bens públicos.

Quanto ao presente encaminhamento, insta destacar que o Inc. X do Art. 15 da Lei Orgânica do Município, aduz que:

Art. 15. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

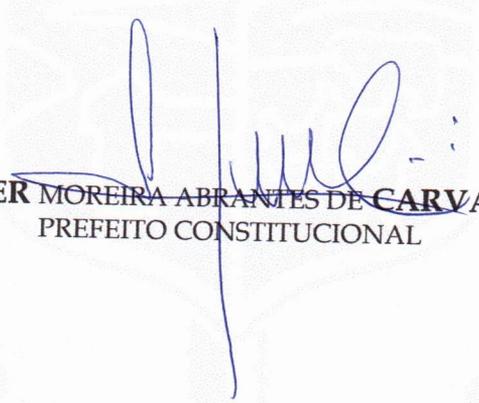
X - aquisição, alienação, doação, venda, permuta, utilização, desafetação ou administração de bens do Município;

Assim, por todo o exposto e através da aquiescência dos nobres Vereadores, os bens móveis que não mais atendam a sua finalidade e/ou sua recuperação seja, economicamente, inviável ao Poder Público, poderão ser leiloados, resguardando-se os princípios que norteiam a Administração Pública.

Por tudo, solicito aos Ilustres Vereadores a aprovação do presente projeto de que ora é trazido ao conhecimento de Vossas Excelências para a aprovação em todos os seus termos.

Com os cordiais cumprimentos, subscrevemo-nos muito.

Atenciosamente,


HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL